

Parecer nº 339/2025 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00026.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

OBJETO: Contratação de Serviço de Transporte de 01 (um) veículos com motorista, sendo: 01 (um) veículo utilitário Leve, para atender as atividades do Calendário Cultural e Desportivo Municipal.

TERMO ADITIVO: 5º TA - Referente à Renovação contratual por igual período e valor.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.289,96 (Cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de cultura, desporto, turismo e lazer – SECULT.

CONTRATADA: PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos

direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 5º TA referente a Renovação contratual por igual período e valor do contrato nº 1162/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de Serviço de Transporte de 01 (um) veículos com motorista, sendo: 01 (um) veículo utilitário Leve, para atender as atividades do Calendário Cultural e Desportivo Municipal. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 15.269/2025 (1Doc);
- II. OFÍCIO nº. 226/2025 – SECULT – Solicitação de Aceite da empresa;
- III. Aceite da empresa;
- IV. Certidões de Regularidade da Empresa;
- V. Justificativa;
- VI. Justificativa de Vantajosidade Econômica;
- VII. Pesquisa de Mercado - Contratações similares com outros órgãos (Fonte Portal de Compras Públicas);
- VIII. Documento relacionando os valores para empenho;
- IX. Solicitação de autorização para Executivo;
- X. Despacho nº 1- 15.269/2025 – Deferimento do Executivo (1Doc);
- XI. Cópia do contrato nº 1162/2021;
- XII. Cópia do 1º TA nº 677/2022;
- XIII. Cópia do 2º TA nº 732/2023;
- XIV. Cópia do 3º TA nº 513/2024;
- XV. Cópia do 4º TA nº 665/2024;
- XVI. Minuta do 5º Termo Aditivo;
- XVII. Solicitação de Dotação;
- XVIII. Encaminhamento de Dotação;
- XIX. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXI. Parecer jurídico nº 897/2025-SEJUR/PMP;
- XXII. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

A Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, apresentou a justificativa para renovação do Contrato nº 1162/2021, firmado com a empresa PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, cuja vigência se encerra em 16/09/2025, através do 3º TA nº 513/2024, expondo que a renovação contratual de locação de veículos leves com motorista no setor público oferece várias vantagens, incluindo a possibilidade de prorrogar contratos por prazos mais longos, o que pode ser vantajoso para a administração pública, pois permite a continuidade do serviço sem interrupções. Além disso, a renovação pode garantir a continuidade do uso do veículo, evitando a necessidade de contratação com valores mais elevados. Essa prática é especialmente relevante para os serviços essenciais que requerem a continuidade do transporte. Para tanto necessitam dos serviços contínuos de transporte com a locação de veículo para o atendimento das exigências desta secretaria.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 5º TA referente a Renovação contratual por igual período e valor do contrato nº 1162/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de Serviço de Transporte de 01 (um) veículos com motorista, sendo: 01 (um) veículo utilitário Leve, para atender as atividades do Calendário Cultural e Desportivo Municipal, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 29 de agosto de 2025.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município